



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMP Nº 02, de 25 de maio de 2011.

Regulamenta o Curso de Formação para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 96, § 4º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**O Conselho Superior do Ministério Público**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 23, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e tendo em vista o disposto no artigo 96, §§ 4º a 8º, do mesmo estatuto legal, com redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 26 de abril de 2011,

**RESOLVE** aprovar o Regulamento do Curso de Formação para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Curso de Formação, disciplinado por esta resolução, é etapa integrante do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, com caráter eliminatório e classificatório, tendo por objetivo capacitar e avaliar o candidato para o exercício do cargo.

Art. 2º. O Curso de Formação será promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF –, sob a supervisão da Comissão do Concurso, com duração mínima de 500 (quinhentas) horas-aulas, exigindo-se do candidato dedicação exclusiva e desenvolvimento de atividades em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso necessário.

§ 1º - As disciplinas do Curso encontram-se previstas no anexo único do presente regulamento, cabendo ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a organização e a indicação do corpo docente para a deliberação final por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ouvida a Comissão do Concurso.

§ 2º - As aulas serão ministradas preferencialmente por membros do Ministério Público e outros profissionais das diversas áreas do conhecimento, com formação acadêmica específica e experiência de magistério.

§ 3º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional divulgará antecipadamente, de acordo com o cronograma do concurso, o conteúdo programático das disciplinas, bem como o horário das aulas e o respectivo corpo docente.

§ 4º - Para os efeitos desta Resolução, cada hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 3º. A metodologia do curso será definida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e consistirá, preponderantemente, em aulas de caráter teórico-prático e eventos presenciais.

Art. 4º. A conduta e a participação do candidato, no decorrer de todo o Curso de Formação, serão avaliadas pela Comissão do Concurso com o auxílio do corpo docente.

Art. 5º. Ao final do Curso de Formação, o candidato será submetido à avaliação conclusiva disciplinada pelo art. 8º da Resolução nº 013/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º - O candidato deverá obter aproveitamento mínimo de 70 % (setenta por cento) e frequência mínima de 90% (noventa por cento), para aprovação.

§2º - As faltas, até o limite de 10 % (dez por cento), deverão ser justificadas perante o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, sob pena de eliminação.

Art. 6º. Aos candidatos matriculados no Curso de Formação será concedida bolsa de estudos equivalente a 40 % (quarenta por cento) do subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

§ 1º - Quando servidores públicos federais, estaduais ou municipais, os candidatos matriculados no Curso de Formação, desde que devidamente autorizados pelo órgão a que se vinculam, serão colocados à disposição do Ministério Público do Estado da Paraíba, com ônus para esta Instituição.

§ 2º - Sendo a remuneração dos servidores públicos disponibilizados para frequentar o Curso de Formação inferior ao valor da bolsa de estudos, haverá a complementação até o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º - No caso de desistência do curso, o candidato deverá restituir ao Erário Estadual o montante recebido a título de bolsa de estudos, reajustado pelo INPC.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,  
em João Pessoa, 25 de maio de 2011.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO